



Emenda Modificativa 8 /2026 ao Projeto de Resolução nº 5/2026

Modifica o artigo 4º do Projeto de Resolução nº 5/2026, de autoria da Mesa Diretora.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam modificados os incisos IV e XIII, do artigo 4º, do Projeto de Resolução nº 5/2026, passando a vigorar os dispositivos com a seguinte redação:

“Art. 4º Constituem deveres fundamentais do(a) Deputado(a) Estadual, sem prejuízo dos deveres estabelecidos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

(...)

IV – garantir que suas manifestações em redes sociais observem os princípios da Administração Pública, vedado o uso indevido para disseminação de ódio, desinformação ou **conteúdos atentatórios aos direitos humanos**;

(...)

XIII – promover a defesa dos interesses populares estaduais e **dos direitos humanos**;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca criar deveres aos (às) Deputados (as) Estaduais relativos à defesa dos direitos humanos. O atual Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 546, de 20 de dezembro de 2006) prevê que é dever do Deputado “abster-se de

emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana”, na forma do artigo 5º, XI, c.

Ademais, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º, III, da Constituição da República. Por seu turno, a Constituição Estadual apregoa que a defesa dos direitos humanos é um dos princípios do Estado do Ceará.

Considerando que um dos principais marcos normativos relativos à proteção dos direitos humanos foi editado no século passado (Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948), bem como que a dignidade da pessoa humana constitui um supraprincípio que rege o ordenamento jurídico brasileiro, conjunto normativo que inclui os códigos de ética e decoro parlamentar de todas as Casas Legislativas do país, pugna-se pela aprovação da presente emenda.

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL



Documento assinado digitalmente

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA

Data: 26/05/2026 14:50:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>